



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 05.596/18

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, relativa ao exercício de 2017. Regularidade.

ACÓRDÃO APL – TC -00700/18

RELATÓRIO

1. Os autos do **PROCESSO TC-05.596/18** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL (SEDAM)**, **exercício de 2017**, de responsabilidade do Sr. RUBENS GERMANO COSTA, e, foram analisados pelo **Órgão de Instrução deste Tribunal**, que emitiu o relatório prévio de fls. 37/46, com as colocações e observações a seguir resumidas:
 - 1.01.** A **Lei Orçamentária Anual** fixou a **despesa** para a **SEDAM** em **R\$3.728.828,00**. Ao final do exercício, a **despesa empenhada** foi de **R\$2.488.635,42**.
 - 1.02.** Durante o exercício, **não foi informada a realização de procedimentos de licitação**.
 - 1.03.** A título de **irregularidade**, a única restrição técnica consistiu no fato de que a **SEDAM não informou**, nos termos solicitados (Certidão às fls. 25/26 – Autos Eletrônicos) a **quantidade de servidores** nas datas base de **31/12/2016 e 31/12/2017**, não permitindo comparativo da movimentação de pessoal do exercício atual em relação ao anterior.
2. A autoridade responsável apresentou **defesa e esclarecimentos**, analisados pela **Unidade Técnica** (fls.103/112), **que considerou não subsistirem falhas dignas de menção**, mas, em face das discrepâncias entre metas físicas planejadas em comparação às executadas, a **Unidade Técnica** efetuou as seguintes **sugestões** à atual gestão da **SEDAM**:
 - 2.01.** Ao longo do **exercício de 2018** busque equalizar metas físicas planejadas com a execução das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual; e,
 - 2.02.** Aprimore o planejamento institucional para evitar as discrepâncias observadas em **2017** entre PLANEJADO x EXECUTADO, notadamente quanto às **METAS FÍSICAS** consignadas.
3. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls. 115/118, pugnou pela **REGULARIDADE** das contas anuais de gestão do Sr. Rubens Germano Costa, relativas ao exercício de 2017, bem como para que se **RECOMENDE** ao atual gestor da Secretaria Estadual do Desenvolvimento e da Articulação Municipal conferir estria observância às sugestões do Órgão Auditor, consignadas no Relatório Técnico de fls. 103/112.
4. O processo foi agendado para a pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Filio-me ao parecer ministerial e **voto** pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. **REGULARIDADE** das contas anuais de gestão do Sr. Rubens Germano Costa, relativas ao exercício de 2017;
2. **RECOMENDE** ao atual gestor da Secretaria Estadual do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, no sentido de que:
 - 2.1. Ao longo do exercício de 2018 busque equalizar metas físicas planejadas com a execução das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual; e,
 - 2.2. Aprimore o planejamento institucional para evitar as discrepâncias observadas em 2017 entre PLANEJADO x EXECUTADO, notadamente quanto às METAS FÍSICAS consignadas.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.596/18, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. ***JULGAR REGULAR as contas de gestão do Sr. Rubens Germano Costa, relativas ao exercício de 2017;***
2. ***RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria Estadual do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, no sentido de que:***
 - a. ***Ao longo do exercício de 2018 busque equalizar metas físicas planejadas com a execução das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual; e,***
 - b. ***Aprimore o planejamento institucional para evitar as discrepâncias observadas em 2017 entre PLANEJADO x EXECUTADO, notadamente quanto às METAS FÍSICAS consignadas.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 26 de setembro de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 27 de Setembro de 2018 às 07:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 16:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2018 às 09:32



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO